



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de agosto de 2024 * n° 0594 * Pág. 001/016



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.042, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA JOÃO PESSOA MEDALHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa João Pessoa Medalha aos atletas residentes e federados do Município de João Pessoa, praticantes de esportes de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas de verão ou inverno.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa João Pessoa Medalha: o programa que premia os atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa;

II – Proponente: atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa, que atendam integralmente ao que determina o artigo 1º desta Lei.

§ 1º O programa possibilitará gratificação financeira ao atleta pelo desempenho, em competições autorizadas e validadas pelas federações e confederações das respectivas modalidades, conforme os valores fixados, e que poderão ser revisados por decreto do Executivo.

§ 2º As premiações das modalidades consideradas individuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, terão premiações com valores diferenciados das modalidades coletivas.

§ 3º Anualmente, em consonância com a dotação orçamentária disponível, serão concedidas premiações para atletas com destaque internacional.

§ 4º A concessão deste benefício será limitada uma única vez a cada semestre, portanto poderá somente ser pleiteado e concedido no máximo por 2 (duas) vezes a cada exercício financeiro por quem assim o requerer.

Página 1 de 5

§ 5º Os valores das premiações serão definidos anualmente, em edital de convocação da SEJER-JP, e em consonância com o valor fixado dos recursos efetivados pela Comissão do Programa João Pessoa Medalha - CPJPM.

§6º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam criadas as seguintes categorias de atletas para o Programa de Premiação:

I – Categoria Competição Regional, destinada aos atletas medalhistas em competições regionais, nos moldes do artigo 1º desta lei.

II – Categoria Nacional, destinada aos atletas medalhistas em competições esportivas nacionais, nos moldes do artigo 1º desta lei, indicados pela respectiva entidade nacional da modalidade e que atenda aos critérios fixados pela Secretaria Especial do Esporte do Governo Federal;

III – Campeonatos Mundiais e/ou similares, destinados aos atletas medalhistas em competição esportiva de âmbito internacional, integrando a Seleção Brasileira ou representando o Brasil em modalidades reconhecidas pela respectiva entidade internacional.

IV – Categoria Pan-Americana ou Parapan-Americano, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos de Verão ou de Inverno realizadas pela Organização de Desporto PanAmericano - ODEPA, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade, em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

V – Categoria Olímpica ou Paraolímpica, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão ou de Inverno, realizadas pelo Comitê Olímpico Internacional - COI de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

VI – Categoria destaque Internacional, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais em competições internacionais, mediante avaliação e conveniência realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Para o exercício financeiro, o atleta poderá ser contemplado por categoria uma única vez, ou seja, poderá o atleta apenas cumular categorias distintas para o mesmo exercício financeiro.

Página 2 de 5

Art. 3º O programa, através do Poder Executivo Municipal, dotará, mediante atenção à Lei Orçamentária Anual – LOA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vide Art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Para pleitear a concessão da premiação do Programa João Pessoa Medalha, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento com a descrição dos custos;

III – autorização do pai ou do responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por:

a) Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

b) Estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso do exame oficial antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº306 de 28 de outubro de 2007;

c) Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, por Tribunal de Justiça, de caráter criminal, durante a vigência de quaisquer efeitos suspensivos ou restritivos.

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, no ano da conquista;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado da Paraíba e apresentar bom desempenho escolar , para atletas menores de 18 anos;

VII – comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação;

VIII – utilizar logomarca do Município em todas as competições e eventos de que participar , devendo estar exposta no uniforme sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

IX – o atleta que receber a premiação do Programa João Pessoa Medalha autorizará o uso de sua imagem por parte do Município de João Pessoa;

X – apresentar documentos oficiais da referida Confederação e/ou Federação, à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada:

a) para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 9 (nove) anos incompletos, para concessão da premiação;

b) aos atletas que pleitearem a premiação nas categorias Olímpica ou Paraolímpica; Categoria Internacional (Campeonatos Mundiais e/ou similares) e Categoria Continental

Página 3 de 5

(Pan-Americana ou Parapan-Americana), não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.

Art. 5º Aos atletas beneficiados pela premiação, que forem enquadrados nas situações descritas neste artigo, será imputada a seguinte penalidade:

I – Caso o atleta obtenha qualquer prêmio da municipalidade em função deste Programa, e, posteriormente, seja constatado doping, ou seja, condenado pela Justiça Desportiva, o mesmo deverá restituir o valor da premiação, ofertado pela municipalidade, ao Fundo Municipal do Esporte.

II – Será proibido de requisitar qualquer outra premiação até que termine o período em que perdurar a punição referente ao doping.

Art. 6º Poderão ser agraciados pelo programa os atletas de modalidades não olímpicas/paraolímpicas, mediante avaliação e conveniência da comissão avaliadora do programa e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A premiação será concedida apenas aos atletas das modalidades esportivas Olímpicas e Paraolímpicas devidamente registradas no sistema nacional de desporto, excetuando-se atletas de futebol profissional e categorias máster.

Art. 8º A concessão da premiação não gera qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º O recurso do Programa de Premiação por Resultado deverá ser requerido pelo atleta em até 06 (seis) meses após a competição na qual obtve a colocação exigida.

§ 1º Para que o pleito seja analisado, o atleta deverá realizar cadastro na Secretaria de Juventude, Esportes e Recreação – SEJER, pelo sistema IDoc, de forma administrativa, comprovando os resultados oficiais.

§ 2º A premiação beneficiará apenas os medalhistas de primeiro, de segundo e de terceiro lugar , prevalecendo a premiação mais expressiva na referida competição, e não podendo, em nenhuma hipótese, haver acúmulo de premiações em uma mesma competição.

Art. 10. As competições só serão reconhecidas válidas, quando assim forem pelas respectivas Confederações de cada modalidade, vinculadas a Secretaria Especial do Esporte.

Página 4 de 5

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-99CE> e informe o código D784-6977-EF27-99CE



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-99CE> e informe o código D784-6977-EF27-99CE



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-99CE> e informe o código D784-6977-EF27-99CE



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-99CE> e informe o código D784-6977-EF27-99CE



Art. 11. As despesas decorrentes da concessão das premiações correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, mediante disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Despesas que não estiverem vinculadas a esta premiação não correm por responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023, 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal.*

Publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n° 0430-Suplementar, de 20 de dezembro de 2023.

Republicada por conter erro no art. 4º, inciso X, alínea "a".

Página 5 de 5



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-92CE> e informe o código D784-6977-EF27-92CE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D784-6977-EF27-92CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D784-6977-EF27-92CE>

LEI ORDINÁRIA Nº 15.249, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA
AGÊNCIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL
DE JOÃO PESSOA – ACAP, E DO FUNDO
MUNICIPAL DE AUDIOVISUAL – FMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA AGÊNCIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE JOÃO PESSOA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa, ACAP, sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como objeto social a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico, turístico e educacional da atividade cinematográfica e audiovisual do Município de João Pessoa.

Art. 2º Para a consecução de seu objeto social, poderá a Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa, relativamente à atividade cinematográfica audiovisual do Município de João Pessoa:

- I - desenvolver, financiar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico do audiovisual pessoense;
- II - subsidiar a realização de produtos e serviços, ou neles investir;
- III - subsidiar eventos promocionais, ou neles investir, no País e no exterior;
- IV - atuar como gestor financeiro na área audiovisual, prestando serviços financeiros a instituições públicas e privadas, prestando assistência, mediante gestão financeira e administrativa e empreendimentos de caráter cultural;
- V - apoiar tecnicamente estados e municípios na gestão de políticas para o audiovisual;
- VI - comercializar e distribuir produtos, direitos e serviços no País e no exterior;

Página 1 de 9

- VII - atuar como "film commission", facilitando as filmagens e promovendo a imagem da Cidade de João Pessoa;
- VIII - desenvolver, investir, subsidiar e apoiar ações de formação, capacitação e requalificação nas áreas correlatas;
- IX - subsidiar ações de pesquisa e desenvolvimento científico e artístico ou nelas investir;
- X - subsidiar a construção de espaços físicos destinados a essa atividade ou investir na sua construção e operação;
- XI - investir no desenvolvimento de empresas da atividade audiovisual;
- XII - participar de fundos de investimento e colaborar com bancos e sociedades de investimentos para a realização de empreendimentos que correspondam às suas finalidades;
- XIII - captar recursos para investimentos em programas e políticas por meio de doações e patrocínios, observada a legislação vigente;
- XIV - instalar mobiliário urbano, com vista a explorar seu uso comercial para publicidade e propagandas de empresas que explorem a atividade audiovisual, oriundas de contratos e parcerias pactuadas com agência, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa poderá, ainda, explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de acesso condicionado a serviços audiovisuais, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6768-AAB3-8769-2F68> e informe o código 6768-AAB3-8769-2F68



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
- Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
- Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
- Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
- Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
- Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
- Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
- Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
- Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
- Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
- Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
- Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**
- Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide da Silva Silvestre**
- Procuradoria Geral do Município: **Daniilo de Sousa Mota**
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

- Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
- Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
- Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martiães**
- Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
- Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
- Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
- Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
- Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**
- Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
- Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
- Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
- Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

Art. 3º Para cumprir suas finalidades, a Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa poderá celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres, firmar contratos com entidades públicas, privadas e estatais, nacionais ou internacionais, bem como formalizar ajustes de bolsas e instrumentos congêneres, podendo ainda participar de outras empresas e/ou órgãos privados ou públicos, da Administração Direta ou Indireta, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os diversos ajustes formalizados pela Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa deverão observar a compatibilidade com o seu objeto social.

Art. 4º O capital social inicial da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e deverá ser integralmente subscrito e integralizado pelo Município de João Pessoa, na forma disposta no estatuto social.

§ 1º O capital social da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Município de João Pessoa integralizá-lo em dinheiro e/ou em bens e direitos avaliados na

Página 2 de 9

forma da legislação pertinente, incluindo a incorporação de bens móveis e imóveis, créditos e/ou outras formas admitidas em lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa com os seguintes bens e direitos, na forma do "caput" deste artigo:

- I - imóveis de sua propriedade, observada a legislação aplicável;
- II - ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Município e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;
- III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;
- IV - títulos e valores mobiliários;
- V - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive os originários de parcelamento de tributos municipais, mantidas, neste caso, as condições do parcelamento, tais como o número de prestações, o valor, os critérios de atualização e as datas de vencimento.

§ 3º Os direitos creditórios de natureza tributária a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo não abrangem os valores referentes a vinculações legais ou constitucionais e, quando houver, os valores referentes a despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 4º Na cessão dos direitos creditórios de natureza tributária de que trata o inciso V do § 2º deste artigo, será observado o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades destes.

§ 5º É vedado à Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa ceder os direitos creditórios de natureza tributária a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 6º O capital social poderá ser aumentado por ato do Executivo, na forma prevista em estatuto, respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 7º Na hipótese de aumento do capital social, deverá ser resguardada a participação mínima do Município de 51% (cinquenta e um por cento) nas ações com direito a voto.

§ 8º Poderão participar como acionistas na Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa outras pessoas jurídicas e órgãos da Administração Direta ou Indireta, de

Página 3 de 9

qualquer das esferas federativas, incluindo a participação de capital privado, respeitada a participação mínima do Município de João Pessoa.

§ 9º Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa poderá, na forma estabelecida em seu estatuto e respeitadas disposições legais e regulamentares aplicáveis, criar e estabelecer filiais, devendo as eventuais filiais obedecerem às mesmas disposições aplicáveis à empresa matriz, inclusive quanto à participação mínima do Município em seu capital social, conforme disposto no § 8º deste artigo.

Art. 5º Constituem receitas da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa:

- I - os recursos previstos em dotações orçamentárias próprias;
- II - as receitas decorrentes de suas operações;
- III - as obtidas por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV - os recursos oriundos de incentivos fiscais;
- V - as decorrentes de doações, subvenções, operações de crédito e/ou participação em fundos de investimento;
- VI - recursos do Fundo Municipal do Audiovisual - FMA;
- VII - outras receitas que o Poder Executivo lhe atribuir.

Art. 6º A Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executará essas atividades de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8768-AAB3-8769-2F68> e informe o código 8768-AAB3-8769-2F68



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8768-AAB3-8769-2F68> e informe o código 8768-AAB3-8769-2F68



Art. 7º A administração da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa definida no seu estatuto social, o qual especificará a composição e as atribuições da sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sem prejuízo da existência de outros órgãos de administração, atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável, em especial nos arts. 83 e seguintes da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A remuneração dos Diretores e Conselheiros será fixada em Assembleia, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º A Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa terá sede e foro na Cidade de João Pessoa, podendo ter representação no Brasil e no exterior, a critério do seu Conselho de Administração.

Página 4 de 9

Art. 9º Em caso de extinção da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa, será o seu patrimônio revertido ao Município de João Pessoa, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros e respeitadas as ações representativas do capital social.

Parágrafo único. O Município não responderá subsidiariamente pelas obrigações da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa, respondendo apenas até o limite do patrimônio eventualmente revertido nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para suportar as despesas com a integralização do capital social inicial da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa, podendo, para tanto, alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE IDONEIDADE E DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 11. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela ACAP deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 12. Os órgãos de controle externo e interno fiscalizarão a ACAP quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Art. 13. As demonstrações contábeis auditadas da ACAP serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa ou da sociedade na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Art. 14. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

Página 5 de 9

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO III

SOBRE AS DIRETRIZES DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 15. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração do Estatuto Social da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa:

I - O Conselho Administrativo terá 7 membros; e deverá reunir-se ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, podendo receber pro labore para participar das reuniões e possuindo ao menos 4 (quatro) membros não vinculados à administração pública que tenham notória atuação no setor audiovisual;

II - Os membros dos Conselhos Administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

III - Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas;

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8768-AAB3-8769-2F68> e informe o código 8768-AAB3-8769-2F68



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8768-AAB3-8769-2F68> e informe o código 8768-AAB3-8769-2F68



V - O desempenho dos diretores será avaliado individual e coletivamente, a cada ano, a partir do acompanhamento do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo para os próximos 5 anos, que deve ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Administrativo, e deverá observar:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

Página 6 de 9

b) contribuição para o resultado do exercício;
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

VI - O Diretor Executivo poderá atribuir suas funções, da forma que preferir, ao Vice-Diretor Executivo;

VII - O Estatuto deverá ser elaborado pelo Conselho em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Lei;

VIII - O Diretor e o Vice-Diretor da Agência, indicados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, serão os Diretor e o Vice-Diretor do Conselho, que tenham notória atuação no setor audiovisual.

Art. 16. Os membros do Conselho Administrativo e os indicados para os cargos de diretor e vice-diretor, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Página 7 de 9

Art. 17. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente, será não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 18. A ACAP deverá instalar o Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE AUDIOVISUAL

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal do Audiovisual, FMA, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e administrado pelo Conselho Administrativo da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa – ACAP, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de João Pessoa, para a realização de projetos audiovisuais, nos termos da presente Lei.

Art. 20. O FMA é um fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, investimentos ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - recursos decorrentes de convênios celebrados;
- III - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V - saldos não utilizados na execução dos projetos;
- VI - devolução de recursos de projetos apoiados pelo Fundo Municipal do Audiovisual;
- VII - contribuições municipais para o audiovisual;
- VIII - VETADO.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo Municipal do Audiovisual.

Art. 22. Os recursos a que se refere o art. 19º desta Lei não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do FMA, alocados no exercício seguinte.

Página 8 de 9

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE JOÃO PESSOA

Art. 23. Fica instituído o Conselho Consultivo da Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa terá caráter consultivo nas áreas de atividade da ACAP, formado por 8 (oito) representantes da cadeia produtiva e criativa do audiovisual de João Pessoa, indicados pela sociedade civil.

§ 1º A ACAP deverá, no mínimo a cada três meses, convocar o Conselho para compartilhar ações e programas, bem como relatórios de execução.

§ 2º O conselho será consultado a respeito da estratégia geral e diretrizes de atuação e não atuará na confecção de editais e linhas de financiamento específicas da ACAP, nem na indicação de membros para comissões de seleção.

§ 3º Os conselheiros não serão remunerados e poderão participar como candidatos nos programas e editais da ACAP, sendo consideradas as suas atribuições, bem como aqueles que representam os fóruns permanentes de cultura no exercício da titularidade, prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Página 9 de 9

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/876B-AAB3-8769-2F68> e informe o código 876B-AAB3-8769-2F68



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/876B-AAB3-8769-2F68> e informe o código 876B-AAB3-8769-2F68



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 876B-AAB3-8769-2F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/08/2024 11:52:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/876B-AAB3-8769-2F68>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/876B-AAB3-8769-2F68> e informe o código 876B-AAB3-8769-2F68



MENSAGEM N° 097/2024.

João Pessoa, 16 de agosto de 2024.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária n° 2109/2024 (Autógrafo n° 3399/2024), de autoria do Executivo Municipal, em sua Emenda Modificativa apresentada pelo Legislativo, **inciso VIII, do art. 20, que "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE JOÃO PESSOA – ACAP, E DO FUNDO MUNICIPAL DE AUDIOVISUAL – FMA"**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão busca instituir a Agência de Cinema e Audiovisual de João Pessoa – ACAP e o Fundo Municipal de Audiovisual – FMA.

Em que pese ser o PLO de autoria do Executivo Municipal, quando de sua aprovação pelo Legislativo Municipal, o projeto passou por alteração a partir de Emenda Modificativa, que incluiu o inciso VIII ao art. 20, ensejando nova análise de sua constitucionalidade.

Nesse sentido, a referida emenda prevê a participação do FMA no montante de 5% (cinco por cento) no imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), arrecadado das salas de cinema em funcionamento no Município de João Pessoa, como fonte de recursos para prover o seu bom funcionamento.

É cediço que, mesmo em matérias de iniciativa privativa do Executivo para propositura de Lei, não se impede as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo por meio de emenda, devendo essa atribuição sempre guardar pertinência com as matérias

Página 1 de 6

versadas no Projeto de Lei, não podendo desfigurá-lo, bem como com o texto constitucional.

Em se tratando o Fundo Municipal de Audiovisual (FMA) de um fundo especial, de natureza contábil e financeira, necessário se faz observar as regras dispostas no art. 71 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, bem como a vedação disposta no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal:

Lei n.º 4.320/64

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

(...)

Página 2 de 6

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Conforme estabelecido pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, é vedada a vinculação da receita de impostos a fundos (princípio da não afetação ou da não vinculação de receitas), ressalvados os casos previstos na própria Carta Magna.

O princípio da não vinculação da receita de impostos, estipulado no artigo 167, IV, da Constituição Federal, afirma que os recursos provenientes da arrecadação de impostos não podem ser previamente destinados a órgãos, fundos ou despesas específicas. Por isso, esse princípio é essencial para assegurar a flexibilidade e a eficiência na gestão orçamentária pública, permitindo que o poder executivo tenha a capacidade discricionária de alocar o produto da arrecadação dos impostos de acordo com as prioridades e necessidades da administração pública.

Assim sendo, com o propósito de preservar o poder do Chefe do Executivo de fixar despesas na proposta de lei orçamentária, que é de sua iniciativa, a vedação à vinculação da receita proveniente de impostos é norma que prestigia a separação dos Poderes. Por essa razão, uma vez que se trata de norma cara a um princípio basilar da República Federativa do Brasil, o artigo 167, IV, da Constituição faz jus à sua simétrica aplicação por todos os entes da Federação.

Este entendimento é confirmado pela jurisprudência do STF, o que pode ser demonstrado pela verificação dos seguintes julgados:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 12 da Lei nº 4.546/2005 do Estado do Rio de Janeiro. Concessão de créditos tributários de ICMS em contrapartida a contribuições realizadas para o Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais do Estado do Rio de Janeiro (FAES). Indevida vinculação de receita de impostos a fundo público. Violação do art. 167, IV, da Constituição Federal. 1. Como forma de preservação de um mínimo de flexibilidade orçamentária, a Constituição veda, em seu art. 167, IV, a 'vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa'. 2. Para a incidência da vedação, a Corte considera 'irrelevante se a destinação ocorre antes ou depois da entrada da receita nos cofres públicos' (ADI nº 1.750/DF, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 13/10/06). No mesmo sentido: ADI nº 3.576/RS, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 2/2/07. 3. Declara-se a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 4.546/2005 do Estado do Rio de Janeiro, que concede créditos presumidos de ICMS aos contribuintes que destinarem recursos

Página 3 de 6

para o denominado Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais do Estado do Rio de Janeiro (FAES), criado pela mesma lei, em igual proporção às contribuições realizadas, mecanismo que consiste em indevida vinculação de receita de impostos a fundo, ao arripio do art. 167, IV, da Constituição. (...) 5. Ação direta julgada procedente." (ADI 3.550, Plenário, Rel. Min. Dias Toffi, DJe de 6/3/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 197, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ARTIGO 41 DO RESPECTIVO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.VINCULAÇÃO DE RECEITAS AO FOMENTO DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS E A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FACULTA-SE AOS ESTADOS-MEMBROS E AO DISTRITO FEDERAL A VINCULAÇÃO DE PARCELA DE SUAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS AO FOMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ARTIGO 218, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). É VEDADA A VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS A FINALIDADES NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 167, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. (...) 2. O artigo 167, IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos nesse dispositivo e em outras normas constitucionais. Isso porque o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Poder Executivo. Precedentes: ADI 1.759, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 20/8/2010; ADI 1.750, rel. min. Eros Grau, Plenário, DJ de 13/10/2006. (...) 5. O artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo determina a destinação anual de percentual da arrecadação do ICMS a programas de financiamento do setor produtivo e de infraestrutura dos Municípios ao norte do Rio Doce e daqueles por ele banhados, consubstanciando afronta ao disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, que não permite a vinculação da receita de impostos estaduais a programas de desenvolvimento regional. 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo." (ADI 422, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 9/9/2019)

Página 4 de 6

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF> e informe o código D174-1A97-5083-6AFF



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF> e informe o código D174-1A97-5083-6AFF



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF> e informe o código D174-1A97-5083-6AFF



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF> e informe o código D174-1A97-5083-6AFF



“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VINCULAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS A FUNDO DESTINADO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. § 1º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ART. 56 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 158, 159, 165, § 8º, 167, INC. IV, E 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXAURIMENTO DOS EFEITOS DA REGRA POSTA NO ART. 56 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANTO AO § 1º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou serem inconstitucionais as normas que estabelecem vinculação de parcelas das receitas tributárias a órgãos, fundos ou despesas, por desrespeitarem a vedação contida no art. 167, inc. IV, da Constituição da República. 2. Ação julgada prejudicada quanto ao art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição estadual por ser norma cuja eficácia se exauriu e procedente quanto ao § 1º do art. 226 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.” (ADI 553, Plenário, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 14/2/2019)

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 13.133/2001, do Estado do Paraná, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura, vinculando parte da receita do ICMS ao Fundo Estadual de Cultura. 3. Violação ao art. 167, IV, da Constituição Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta julgada procedente.” (ADI 2.529, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 6/9/2007)

Logo, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, conclui-se que a proibição da não vinculação somente se aplica ao caso dos impostos e as exceções ao referido princípio são taxativamente previstas no texto constitucional, não abrangendo possíveis vinculações em norma infraconstitucional.

As exceções à vedação, exaustivamente listadas em normas constitucionais, devem ser interpretadas literalmente, a fim de que possa se viabilizar uma exegese harmonizadora dos dispositivos da Constituição. Assim, qualquer vinculação de parcela da receita de impostos sem amparo no texto constitucional é, pois, inconstitucional.

Em sintonia com as considerações retro explanadas, ao se analisar a emenda apresentada, que tem como objetivo incluir o inciso VIII no art. 20 do PLO mencionado, prevendo a participação do FMA no montante de 5% (cinco por cento) do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) arrecadado das salas de cinema em funcionamento no Município de João Pessoa, conclui-se que esta, embora guarde

Página 5 de 6

pertinência com a matéria versada no PLO nº 2109/2024, não se encontra em consonância com o comando constitucional disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, violando o princípio da não vinculação de receitas de impostos.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024** (Autógrafo nº 3399/2024), em sua Emenda Modificativa apresentada pelo Legislativo, **inciso VIII, do art. 20**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Página 6 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D174-1A97-5083-6AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/08/2024 11:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF>

DECRETO Nº 10.721, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 10.038, DE 22 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com art. 76, inciso I, alíneas “a” e “g” da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 93, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 10.038, de 22 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º
I -
II - Dois representantes da sociedade civil, obrigatoriamente Conselheiros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, escolhidos pelo pleno, com poder de voz e voto;”

Art. 2º. O art. 11, do Decreto nº 10.038, de 22 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria Municipal das Finanças será notificada das reuniões da Câmara Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.”

Art. 3º. O inciso IV, do art. 17, do Decreto nº 10.038, de 22 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.....
I -
II -
III -
IV - Elaborar, com auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros da Câmara Técnica, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
.....”

Art. 4º. O art. 25, do Decreto nº 10.038, de 22 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - Os recursos do FMSB serão contabilizados em CNPJ próprio do Fundo e depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D174-1A97-5083-6AFF>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D4E3-E89F-2835-19BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:12:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D4E3-E89F-2835-19BB>

PORTARIA n.º 1159

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 13.048/2015 e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 104.989/2024.

RESOLVE:

I – Designar os representantes titulares e suplentes, abaixo discriminados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS E NÃO BINÁRIES- CMLGBTQIAPNB+, para o biênio 2024-2026.

1 - Representantes do Poder Público Municipal**I - Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População – LGBTQIAP+**

Titular: Geraldo de Souza Leite Filho – matrícula n.º 93.287-6
Suplente: Karina Espinola Guedes do Vale - matrícula n.º 106.646-5

II - Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Ezequias Gonçalves da Silva – matrícula n.º 101.689-1
Suplente: Agatha Liana Borges de Carvalho – matrícula n.º 96.908-7

III - Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Lucian Souza da Silva – matrícula n.º 82.255-8
Suplente: Expedito Luiz Carvalho dos Santos – matrícula n.º 95.961-8

IV - Secretaria da Saúde

Titular: Luiz Gustavo Lira Silva – matrícula n.º 68.189-7
Suplente: Aline Melo da Silva Souza – matrícula n.º 101.634-4

V - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres

Titular: Juliana Monteiro Dantas – matrícula n.º 107.047-1
Suplente: Elaine Kelly Nascimento dos Santos – matrícula n.º 101.192-0

VI - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Titular: Katiana Cavalcanti dos Santos – matrícula n.º 101.715-4
Suplente: Paula Fransinete Teixeira Falcão – matrícula n.º 106.103-0

VII - Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação

Titular: Olga da Gama Dias – matrícula n.º 96.960-5
Suplente: Ana Luiza Lacerda da Cunha – matrícula n.º 92.251-0

2 - Representantes da Sociedade Civil**2.1. Movimentos Sociais e Coletivos Populares****I - Articulação Nacional de Gays-ARTGAY**

Titular: José Felipe dos Santos
Suplente: Lucas Guthyerry Almeida dos Santos

II - Associação de Pessoas Travestis e Transexuais da Paraíba – ASTRAPA/ASPTTRANS

Titular: Jade Mariam Vaccari Carvalho Silva
Suplente: Andreina Giulliany Gama Gomes

III - Coletivo Não Binário da Paraíba

Titular: Selme de Souza Cabral
Suplente: D' Angelles Coutinho Vieira

IV – Cordel Vida

Titular: Silvio Joel de Sousa
Suplente: José Roberto Alexandre Alves

V – Fórum Paraibano LGBTQIAPNB+

Titular: Roberta Torres Costa
Suplente: Alfredo Pereira de Brito Neto

VI – Instituto Capacitar

Titular: Mary Regina dos Santos Costa
Suplente: Juliane Alves Eugênio Ribeiro

VII – Iguais Associação LGBT+

Titular: Dhell Félix da Rocha
Suplente: Maria Cristina de Queiroz

VIII – Mães da Resistência

Titular: Anieley Mirtes Soares Alves
Suplente: Maria Edvânia de Souza

IX – Movimento de Bissexuais-MOVBI

Titular: Adriano Silva Rodrigues
Suplente: Fernanda Daniella de França Bezerril

X – Movimento do Espírito Lilás-MEL

Titular: Cleber Ferreira Silva
Suplente: Estevão Otaviano de Oliveira Júnior

XI – Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde-RENAFRO

Titular: Maria Marques Maciel
Suplente: Maria Goreti da Silva Marques Maciel

2.2. Instituições Públicas e Universidades**I – Conselho Regional de Psicologia – 13ª Região**

Titular: Ricardo Alecsander de Queiroz Oliveira
Suplente: Dayane Mirelly Pereira Rodrigues

II – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba

Titular: Ginaldo de Almeida Figueiredo Júnior
Suplente: Joel Martins Cavalcante

III – Universidade Estadual da Paraíba-UFPB – Campus V

Titular: Ismael Batista dos Santos Silva
Suplente: Josemar Henrique de Melo

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 39A4-6D67-2EED-C35E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/39A4-6D67-2EED-C35E>

PORTARIA N°. 1172

Em, 12 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar n° 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n°. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital n° 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial n° 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e portaria 019/2023 PGM de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n° 317 de 07 de julho de 2023 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 118.520/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, CECÍLIA VALENTE SILVA, inscrição n° 10001303, classificada em 29 lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6671-ACEB-B52B-0B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/08/2024 11:18:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6671-ACEB-B52B-0B58>

PORTARIA N°. 1176

Em, 12 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 116.901/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MILENE CLAUDIA FERREIRA DA COSTA, matrícula n° 101.023-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7E2E-7A3F-73E2-A75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7E2E-7A3F-73E2-A75C>

PORTARIA N°. 1178

Em, 12 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar n° 143/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR, matrícula n° 91.351-1, do cargo em comissão, símbolo AP de ASSISTENTE DE GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7EAC-BD9C-A3B9-5A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/08/2024 11:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7EAC-BD9C-A3B9-5A44>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6671-ACEB-B52B-0B58>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7E2E-7A3F-73E2-A75C>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7EAC-BD9C-A3B9-5A44>



PORTARIA Nº 1189

Em, 13 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando 25.918/2022.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 1971 de 20 de abril de 2022, publicada no diário Oficial nº 033 de 13 de maio de 2022, que designou a Comissão Especial para planejar, organizar e acompanhar o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Cirurgião Dentista.

II – Designar, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, matrícula nº 94.938-8, titular, NADJA ELIDA DA NOBREGA CRISPIM VASCONCELOS, matrícula nº 88.522-3, suplente, Representantes da Secretaria da Administração, JEOVANA LUCENA ZUPPOLINI STROP, matrícula nº 95.256-7, titular, MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES, matrícula nº 84.510-1 E MAYRA ANDRADE MARINHO FARIAS, matrícula nº 94.945-1, suplenteS, representantes da Secretaria da Saúde para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial** para planejar, organizar e acompanhar o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias integrantes da Lei Complementar 51/2008 e alterações posteriores, e Lei 11.045/2007 combinada com a Lei nº 13.037/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A756-E1DB-BBF0-EF40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/08/2024 11:19:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A756-E1DB-BBF0-EF40>

PORTARIA Nº. 1190

Em, 14 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do PAD nº 27/2024/COPAD/SEAD e Memorando nº 17.130/2024-SMS.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 228, 229, inciso V, 230 e 236, incisos I (crime contra a administração pública) e II (abandono de cargo) da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), JULIANA PAZ MAGALHÃES, matrícula nº 70.574-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D830-0BF4-C2F9-9B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D830-0BF4-C2F9-9B4D>

PORTARIA Nº. 1191

Em, 14 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 20.354/2024.

RESOLVE:

I – Nomear ROSEANE DE LIMA VIEGAS, matrícula nº 82.034-2, para exercer a função de confiança, símbolo FCPE-2 de SUB-INSPECTORA da SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CICERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº. 1192

Em, 14 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 120.354/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar JÚLIO CESAR RUFFO, matrícula nº 95.618-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CICERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº. 1193

Em, 14 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 120.354/2024.

RESOLVE:

I – Nomear DYEGO ANANIAS RUFFO GOMES, matrícula nº 95.618-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CICERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A756-E1DB-BBF0-EF40 e informe o código A756-E1DB-BBF0-EF40

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D830-0BF4-C2F9-9B4D e informe o código D830-0BF4-C2F9-9B4D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/80D9-EF98-F48D-48EB e informe o código 80D9-EF98-F48D-48EB



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/80D9-EF98-F48D-48EB e informe o código 80D9-EF98-F48D-48EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48D9-EF98-F48D-48EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/08/2024 11:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/48D9-EF98-F48D-48EB

PORTARIA Nº. 1194

Em, 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE, matrícula nº 102.520-8, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº. 1195

Em, 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar PAULO SERGIO DA SILVA MATOS, matrícula nº 94.929-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE BOTÂNICA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/21BC-0F32-BCD7-A49F e informe o código 21BC-0F32-BCD7-A49F



PORTARIA Nº. 1196

Em, 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.559/2022.

RESOLVE:

I – Nomear DAYANE BORGES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO CENTRO DE APOIO AO TURISMO TAMBAÚ da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº. 1197

Em, 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANTONIO CARVALHO DA COSTA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº. 1198

Em, 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LEONILDA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE BOTÂNICA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21BC-0F32-BCD7-A49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/08/2024 14:16:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/21BC-0F32-BCD7-A49F

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/21BC-0F32-BCD7-A49F e informe o código 21BC-0F32-BCD7-A49F



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/21BC-0F32-BCD7-A49F e informe o código 21BC-0F32-BCD7-A49F



SMS

PORTARIAN.º 65/2024/SMS

16 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e o disposto no memorando interno nº 100.254/2024,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de desenvolvimento de uma solução tecnológica, com com transferência de propriedade para a Secretaria Municipal de Saúde- SMS da prefeitura municipal de João Pessoa, que tem como objetivo o registro de ponto eletrônico, prontuário eletrônico, marcação de exames e procedimentos médicos, faturamento de serviços assistenciais em saúde para todo o sistema municipal de saúde e Serviço de Atendimento Médico de Urgência- SAMU da SMS.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução do convênio com a INOVATEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COM A INOVATEC PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COM O OBJETIVO DE INFORMATIZAR E APRIMORAR A QUALIDADE E A GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como função auxiliar no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do convênio a ser firmado com a INOVATEC, a fim de garantir o efetivo cumprimento das metas dispostas, atendendo os termos dos parágrafos 62 e 63 do parecer jurídico.

Art. 3º - Esta comissão será composta pelos seguintes membros:
I. Giselly Sousa de Lima – Matrícula 68.146-2
II. Thiago Veloso Pinto de Caldas Barros – Matrícula 101.288-8
III. Daniel Martoni – Matrícula 101.363-9

Art. 4º - Os nomeados não receberão qualquer remuneração extraordinária em razão de sua participação nesta Comissão e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A77E-0D27-22D7-6482> e informe o código A77E-0D27-22D7-6482



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A77E-0D27-22D7-6482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 13:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A77E-0D27-22D7-6482>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-653/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Romulo Pablo Abrantes Silva Ltda.

Processo: 31.923/2023

Modalidade: P. E. N.º 06-034/2024 ARP n.º 088/2024.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, o Sr. Romulo Pablo Abrantes Silva, representante legal da empresa Romulo Pablo Abrantes Silva Ltda.

Vigência: 19/08/2024 a 18/08/2025.

Valor Total: R\$ 50.931,50 (Cinquenta mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 15/08/2024

João Pessoa, 16 de Agosto de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n.º 06-544/2022.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JVS Participações Eireli.

Processo: 10.902/2022-1DOC

Modalidade: Adesão 06-012/2022 à ARP N.º13/2022 do Pregão Presencial N.º 001/2022 da Prefeitura Municipal de Águas Lindas De Goiás-GO.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre e o Sr.º. Rodrigo de Freitas Sales, representante da empresa JVS Participações Eireli.

Vigência: 02/09/2024 a 01/09/2025.

Valor do Decréscimo: R\$ 22.408,56 (vinte e dois mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Total: R\$ 776.700,00 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893		
72.101.04.122.5001.723179	1.5.00	
72.101.08.244.5592.724425		
72.101.08.244.5170.722229		
72.302.04.122.5001.617064	1.5.00	
	1.6.60	33.90.39
72.302.08.243.5585.614124		
	1.6.60	
72.302.08.244.5170.614483		
	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614369		
	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614475		
	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370		
	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937		

Data da assinatura: 16/08/2024.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6D6E-48E5-E962-4B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 16/08/2024 16:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/08/2024 18:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D6E-48E5-E962-4B9C>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D6E-48E5-E962-4B9C> e informe o código 6D6E-48E5-E962-4B9C



EXTRATO Nº. 884/2024
PROCESSO Nº 22.224/2024
CHAVE CGM: 289R-EJC4-3C0U-IECQ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CATETERES LUBRIFICADOS HIDROFILICOS, CONTEMPLADAS EM DECISÕES JUDICIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO DECORRER DO ANO DE 2024**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.023/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS
- FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002
- NATUREZA DESPESA 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.102/2024	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 318.642,80 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)	16 de agosto de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C1EF-D2F4-FCC7-4CA3> e informe o código C1EF-D2F4-FCC7-4CA3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C1EF-D2F4-FCC7-4CA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 12:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C1EF-D2F4-FCC7-4CA3>

EXTRATO TERMO DE REPASSE FINANCEIRO – julho 2024

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas e, em conformidade com o que consta nos Procedimentos Administrativos elencados abaixo, que tramitam para instrução e operacionalização dos procedimentos relativos ao repasse das parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS nº 4926, de julho de 2024, para as entidades privadas sem fins lucrativos com certificado CEBAS na área da saúde, filantrópicas, e aos prestadores de serviços contratualizados que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS, resolve firmar termo de repasse financeiro, em favor das instituições, conforme tabela:

Nº OFÍCIO (EXTERNO)	ENTIDADE BENEFICIÁRIA:	CNPJ	VALOR DO REPASSE
Ofício (externo) 11.712/2024	MEMORIAL SANTA LUZIA	04.408.673/0001-36	R\$ 3.100,00
Ofício (externo) 11.705/2024	NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA	09.291.683/0001-58	R\$ 104.647,88

João Pessoa, 16 de agosto de 2024.

Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa-PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/861E-46B7-8D96-0E1A> e informe o código 861E-46B7-8D96-0E1A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 861E-46B7-8D96-0E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 10:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/861E-46B7-8D96-0E1A>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.027/2022
MEMORANDO: 109.438/2024.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.078/2022 – **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA – CEI – FASE II – EM JOÃO PESSOA – PB.**
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.
OBJETO: – É objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo de execução e contratual por 03 (três) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro - Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Epitácio Alves de Almeida/ Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO e MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/861E-46B7-8D96-0E1A> e informe o código 861E-46B7-8D96-0E1A



EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.030/2023
MEMORANDO INTERNO: 30.056/2023.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.066/2023 – **PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA EMEIF ANAYDE BEIRIZ E DO CMEI VERA LÚCIA SANTANA NEIVA, LOCALIZADOS NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS E DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA.**
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: Montbravo Construções e Serviços EIRELI.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Contratual por 10 (dez) meses.
SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Henderson Gomes dos Santos / Montbravo Construções e Serviços EIRELI.

João Pessoa, 14 de agosto de 2024

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO e AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/861E-46B7-8D96-0E1A> e informe o código 861E-46B7-8D96-0E1A



EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.053/2023
 MEMORANDO INTERNO: 115.882/2024.
 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.018/2024 – PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO TAIPA, BAIRRO DOS NOVAIS E GERVÁSIO MAIA, JOÃO PESSOA-PB.
 CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
 CONTRATADA: **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.**
 OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços no valor de R\$ 109.187,23, assim como a prorrogação do prazo de execução dos serviços e contratual em 01 mês.
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93
 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e José Rosinaldo Ribeiro Bastos /JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.

João Pessoa, 14 de agosto de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC4D-7C93-03F1-F058 e informe o código 04FE-4619-B676-1E08



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.069/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.014/2022
CHAVE CGM:614C-ZOM3-8C7E-DUVY

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da P. CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI – EPP com sede na rua Padre Manoel Otaviano, 412, centro, Conceição – PB, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.278.993/0001-60.
 OBJETO: Execução de Pavimentação em Paralelepípedos em 20 Ruas dos Bairros: Alto do Mateus, Gramame, Costa e Silva, Jardim Planalto, Mucumagro, Oitizeiro, Paratibe, Treze de Maio, Indústrias da cidade de João Pessoa/PB – Lote IV.
 FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.069/2022/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:
Classificação Funcional:
 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO
Natureza da despesa:
 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:
 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:
Classificação Funcional:
 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO
Natureza da despesa:
 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:
 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito
 1.7.04 – Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

João Pessoa, 15 de agosto de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8272-7D1A-AE8E-A789 e informe o código 04FE-4619-B676-1E08



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.078/2024/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.015/2024/SEINFRA – DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.812/2023
 CHAVE: **HC7M-75TQ-SAVQ-3GK7**
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
 CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUSA CAMPOS LTDA, CNPJ 19.175.657/0001-18
 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA EMEF VIOLETA FORMIGA, EMEF APOLÔNIO SALES E CMEI CREUSA PIRES, EM JOÃO PESSOA/PB.
 VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços, obedecendo o disposto no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.489.889,21(CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
 ESCOLAS
 Classificação Funcional: 10.101.12.361.5417.102896
 Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;540 – FUNDEB; 550 – FNDE (Salário-Educação)
 CMEIS
 Classificação Funcional: 10.101.12.365.5417.102777
 Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – FUNDEB; 550 – FNDE (Salário-Educação)
 Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP/ Maria América Assis de Castro – PMJP/ Rosângela Sousa Campos - Construtora Sousa Campos Ltda
 Data da Assinatura: 13 de agosto de 2024
 João Pessoa, 13 de agosto de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Maria América Assis De Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura/PMJP

Assinado por 3 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO, AMERICA ASSIS DE CASTRO e MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/04FE-4619-B676-1E08 e informe o código 04FE-4619-B676-1E08



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DENº 620/2024
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
 CONTRATADO(A): HELÔ UEHARA
 OBJETO: Contrata o(a) referido(a) artista para o serviço de 01 (uma) apresentação musical, como parte da programação do Projeto “SABADINHO BOM”, na data do dia dezessete de agosto de 2024 (17/08/2024), com início previsto a partir das 12h:30min, na Praça Rio Branco, no Bairro do Centro, nesta Capital, como parte das ações culturais e de socialização, em prol da população da cidade de João Pessoa.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa – PB, em 16 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC4D-7C93-03F1-F058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/08/2024 15:47:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC4D-7C93-03F1-F058>

AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº. 9.594/2022
 CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 13.002/2022
 INEXIGIBILIDADE Nº 13.002/2022
 CHAVE CGM: BOIM-FH25-CTS6-3TRX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR DENSITOMETRIA ÓSSEA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa-PB, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Valquíria Silva de Araújo, nomeada pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a Republicação do Edital do referido Chamamento Público. As entidades interessadas poderão apresentar todas as documentações e propostas DE FORMA IMEDIATA, na sala da Comissão de Licitação da SMS, localizado na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa – PB, pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com. Ou de forma digital através da plataforma 1Doc, acessando o site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, www.joaopessoa.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2024: TABELA: ORDINÁRIOS/SUS. O Edital Republicado ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 15 de agosto de 2024.

Valquíria Silva de Araújo
Presidente da CSL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC4D-7C93-03F1-F058 e informe o código 04FE-4619-B676-1E08



Assinado por 1 pessoa: VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/04FE-4619-B676-1E08 e informe o código 04FE-4619-B676-1E08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AFE-4619-B578-1ED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO (CPF 058.XXX.XXX-77) em 16/08/2024 07:58:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0AFE-4619-B578-1ED8>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.653/2021/SMS
Memorando (interno) 122.966/2024

OBJETIVO: alteração da tabela SIGTAP, referente aos serviços de transplante de coração, dos referidos procedimentos listados no documento descritivo do CONTRATO Nº 10.653/2021/SMS – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Saúde, e a UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTE DE CORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado:

Código Revogado

050601004-0 : Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgão

Procedimento originado a partir da revogação

050601021-0- Acompanhamento de pacientes no pré-transplante de coração

Código Revogado

050601002-3- Acompanhamento de pacientes pós-transplantes de rim fígado coração pulmão células-tronco hematopoiéticas e/ou pancreás

Procedimento originado a partir da revogação

050601013-9- Acompanhamento de pacientes pós-transplante de coração

João Pessoa, 14 de agosto de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F522-2BC6-97AB-4F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 12:23:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F522-2BC6-97AB-4F47>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CELULA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – COPS

TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06-342/2022, PA 7.671/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária do aditivo nº 02 ao Contrato nº 06-342/2022, Processo Administrativo nº 7.671/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a EMPRESA EMKO CONSTRUTORA EIRELI, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06.342/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.671/2024 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Pessoa, 15/08/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C46E-4E1E-C930-DB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 12:28:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C46E-4E1E-C930-DB77>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024
Processo Administrativo 7.889/2024

OBJETIVO: correção do ano do TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024 realizam-se através do presente termo as alterações abaixo:

Onde lê-se: 10/2023

Leia-se: 10/2024

O presente termo de retificação serve unicamente para correção do ano do TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024 com a empresa FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C46E-4E1E-C930-DB77>



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CCD-4B71-3002-0067>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CCD-4871-2602-D697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 09/08/2024 12:13:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CCD-4871-2602-D697>



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

LIGUE 180

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)



OUVIDORIA GERAL



LIGUE 162

83 98841-9383

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

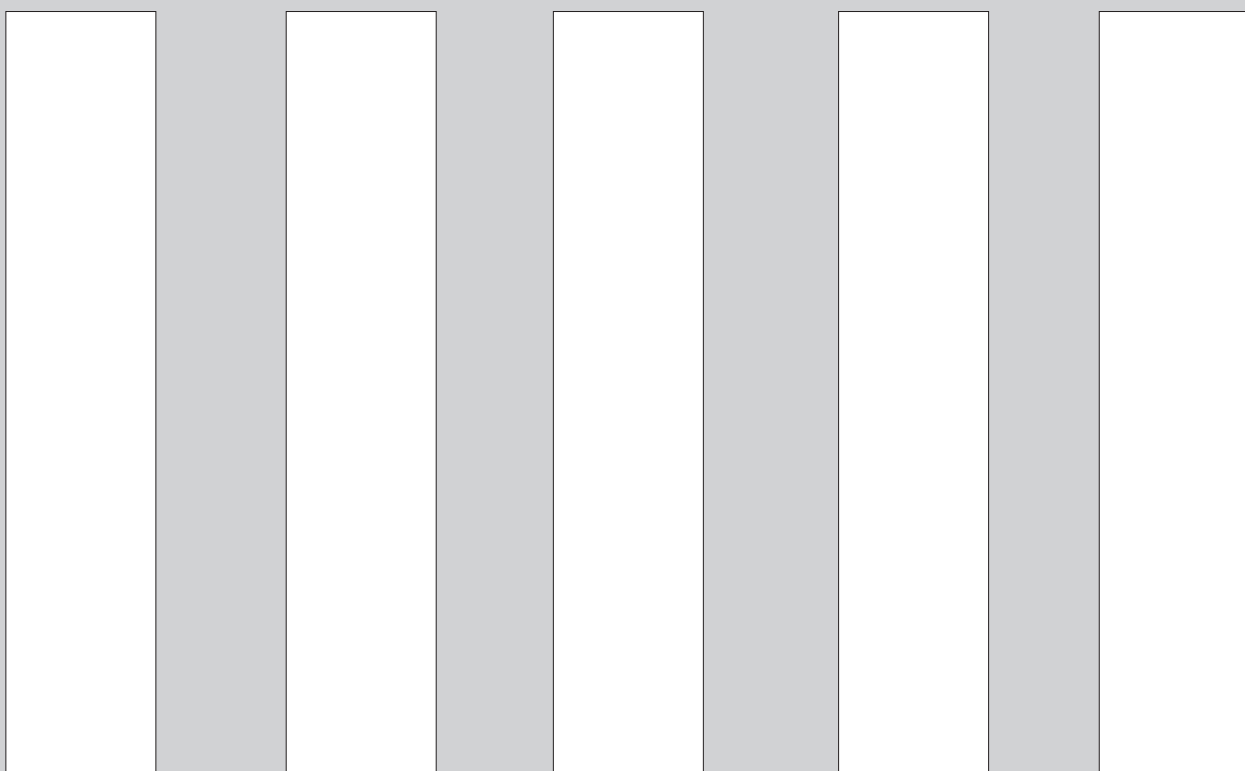
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208

POLUIÇÃO SONORA NÃO É LEGAL.



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**